



ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS - DIRETORIA EXECUTIVA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2020 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Por este instrumento particular, a **FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.670.141/0001-14, estabelecida na Quadra 110 SUL, alameda 21, lotes 44/46, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-156, em Palmas, Estado de Tocantins, através de sua Diretoria Executiva, por seu Diretor-Presidente, Cel QOPM R/R **Luiz Claudio Gonçalves Benício**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n° 335.625.391-34, portador do RG n° 15171 - PMTO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, portadora do CNPJ/MF n° _____, estabelecida comercialmente na (endereço completo), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). _____, (qualificação e endereços completos), convencionam e mutuamente firmam o presente Contrato, nos termos da Concorrência n° 01/2020, com o seguinte teor:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de material, mão de obra, e construção da sua sede definitiva, localizada na Quadra ACSU-SE 60, Rua NS-B, Cojn. 02, lote 03-A, Plano Diretor Sul, CEP: 77.022-005, em Palmas, Estado de Tocantins, tudo na conformidade com os projetos, memoriais descritivos, quadro de áreas, e demais documentos, além dos anexos presentes no Edital, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA:				CNPJ:	
Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)

§1º - A contratação citada no **caput** obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, as especificações técnicas, forma de realização dos serviços e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes no Edital da Contratante, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- a. O Edital da Concorrência nº 01/2020, da Contratante, e
- b. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela Contratada, em ____ de _____ de 2020.

§2º - A contratação dos serviços objeto deste Contrato foram realizados por meio de procedimento sob a modalidade Concorrência, conforme Edital acima citado.

§3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa da **Fundação Pró-Tocantins**.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A obra será executada sob a forma de empreitada do tipo **menor preço global**, com observação rigorosa dos princípios básicos de engenharia, normas da ABNT, dos detalhamentos e demais especificações técnicas, e proposta da Contratada.

Parágrafo único - Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de primeira qualidade.

CLÁUSULA 3ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

O presente Contrato poderá ser alterado pela **Contratante**, unilateralmente, com as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Parágrafo único - Poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados nos projetos executivos e complementares, e sem que a alteração prejudique a estrutura, segurança, estética, finalidade, preço e o prazo de conclusão e entrega da obra.

CLÁUSULA 4ª - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

Poderão ser atribuídos pelo **Contratante** à **Contratada**, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações do projeto originário para obras de reformas, em até 30% (trinta por cento) do valor contratual, mediante assinatura de termos aditivos.

§1º - No caso de acréscimos ou modificações, esses serviços serão pagos pelos mesmos preços constantes da proposta da **Contratada**. Na hipótese de não constarem na proposta o valor desses serviços, será aferido pela apropriação do custo do material e mão-de-obra em vigor na época. Em caso de redução, tais serviços serão descontados do preço total ajustado.

§2º - A **Contratada** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA.

O prazo máximo para o início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento. O prazo máximo para a execução da obra é de duzentos e vinte (220) dias corridos, contados a partir do início dos serviços, obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado com a proposta. Para o fechamento dos trâmites legais e financeiros (alvarás, Habite-se, CND's, medições, pagamento final, etc), serão concedidos 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão definitiva da obra. A vigência do presente Contrato é de duzentos e trinta (230) dias corridos, contados de sua assinatura.

§1º - A execução antecipada de qualquer etapa da obra, só poderá ser feita mediante prévia autorização escrita do Contratante, após analisar as justificativas, pela Contratada.

§2º - O prazo para execução da obra/serviço poderá ser prorrogado, em caso de força maior, mediante prévia solicitação escrita, devidamente fundamentada, da Contratada. Para esse efeito, são motivos de força maior: (i) calamidade pública ou (ii) eventual modificação, por parte da Contratante, nos projetos, memoriais e demais especificações da obra/serviço.

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA DA OBRA.

A garantia da solidez e segurança da obra objeto deste Contrato é de **cinco (05) anos**, contados do recebimento definitivo, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 7ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA.

O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída, e mediante comunicação escrita da Contratada, às Diretorias Financeira e Administrativa da Fundação Pró-Tocantins, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até quinze (15) dias e, definitivamente, pelos membros da Diretoria Executiva da Fundação Pró-Tocantins, com a lavratura do **Termo de Verificação e Aceitação Definitiva**, assinado pelas partes, em até quinze (15) dias, contados da data do recebimento provisório.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

CLÁUSULA 8ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Fundação Pró-Tocantins ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por membros da **Contratante**.

Parágrafo único - A **Contratada**, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, objeto do presente Contrato, nos termos da lei civil, sem restrições.

CLÁUSULA 9ª - DO PREÇO.

O valor total do Contrato é de **R\$ _____** (valor por extenso), conforme proposta da **Contratada**, sendo **R\$ _____** (valor por extenso), referente ao material utilizado, e **R\$ _____** (valor por extenso), pela mão de obra.

§1º - Com relação ao INSS, será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) de percentual sobre parte correspondente à mão-de-obra, de acordo com a legislação pertinente.

§2º - O valor acima mencionado será fixo e irrevogável, e inclui todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral da obra, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços auxiliares, etc., porém é garantida à **Contratada** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sobrevivendo de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

§3º - São de responsabilidade da **Contratada** todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, recolhimentos previdenciários e fiscais, indenizações trabalhistas, e quaisquer outras relativas aos seus empregados.

CLAUSULA 10 - DO REAJUSTAMENTO.

Os preços unitários contratuais somente poderão ser reajustados quando a legislação federal o autorizar. Se, durante a vigência deste Contrato, venham a ser criados dispositivos legais que permitam o reajustamento de preços, tais disposições serão objeto de aditamento contratual.

Diante de permissivo legal, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicadas na Revista Conjuntura Econômica, ou outros índices que vierem a substituí-los, tudo conforme a legislação própria, observada a seguinte fórmula:

$$R = [(I_i - I_o) / I_o] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I_i = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior da medição dos serviços;

I_o = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior da apresentação da Proposta;

V = Valor da medição em Real.

Parágrafo único - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante poderá, após análise dos custos, restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLAUSULA 11 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

A garantia será prestada, na forma de caução, com a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada Nota Fiscal/Fatura.



§1º - O valor da caução retida será corrigido, até sua devolução, pelos índices adotados para correção da caderneta de poupança.

§2º - A caução será restituída após a aceitação definitiva da obra/serviço objeto deste Contrato, no prazo de trinta (30) dias, após a Contratada se habilitar para tanto, com a entrega dos documentos emitidos pelos órgãos competentes (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, INSS, etc), atestando a regularidade da obra.

§3º - A caução não será restituída no caso de rescisão de Contrato, por fraude, má fé, incapacidade ou comprometimento de ordem pública;

CLÁUSULA 12 - DO PAGAMENTO.

Os serviços descritos neste Contrato deverão ser faturados em nome da Fundação Pró-Tocantins, inscrita no CNPJ/MF nº 17.670.141/0001-14, devendo ser pagos conforme as seguintes disposições do edital:

a. A Contratada emitirá, no início do mês seguinte ao da execução dos serviços, Nota Fiscal dos Serviços Executados, com base nos valores da medição aprovada pela Diretoria Executiva da Fundação Pró-Tocantins, ou por um de seus membros, devidamente autorizado.

b. A habilitação para recebimento do valor será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Nota Fiscal dos Serviços Executados;
2. Folha de pagamento dos empregados prestadores de serviços na obra/serviço;
3. Guia da Previdência Social - GPS;
4. Guia de Recolhimento do FGTS;
5. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social - GFIP;
6. CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho;
7. Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho, homologados, se necessário;
8. Guia de Recolhimento Rescisório - GRRF;
9. Avisos Prévio e Pedidos de Demissão, e
10. Avisos de Férias e Recibo de Pagamento de Férias.

b.1. Para se habilitar ao pagamento relativo à primeira medição, a Contratada deverá apresentar ainda, a ART de execução da obra, e matrícula CEI para recolhimento das contribuições devidas. Em caso de terceirizações previamente liberadas pela Diretoria Executiva da Fundação Pró-Tocantins, a Contratada será

a única responsável pelos seus terceirizados, tendo a obrigação de os instruir a recolher os impostos em seu nome na CEI da obra, e entregar toda a documentação de regularidade fiscal dos terceiros, para o mês do exercício das funções.

c. O pagamento será efetuado pela Contratante em até dez (10) dias do recebimento da documentação de habilitação, conforme item 10.3, do Edital, desde que hábeis e corretos, mediante depósito em conta corrente da Contratada indicada na proposta, servindo o respectivo comprovante de depósito como documento de quitação por parte dela.

d. Sempre que vencidas, a Contratada deverá apresentar à Contratante, independentemente de notificação, e sob pena de sustação dos pagamentos vincendos, as certidões relativas às regularidades fiscal, trabalhista e previdenciárias, previstas no item 3.2, do Edital.

e. O pagamento também poderá ser susgado, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:

1. Imperfeições na execução dos serviços, e
2. Danos inerentes à obra, causados diretamente à Contratante ou terceiros.

f. Fica expressamente vedada à Contratada a negociação de seus créditos com instituições financeiras.

§1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como: salário de empregados, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros assemelhados, são de inteira responsabilidade da Contratada, não se responsabilizando solidariamente a Contratante.

§2º - Fica ressalvado o direito regressivo da Fundação Pró-Tocantins contra a Contratada, e admitida a retenção de importâncias a esta devida, para garantia do cumprimento das obrigações legais.

CLAÚSULA 13 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Executiva da Fundação Pró-Tocantins e da Comissão, bem como, alterado nos termos da legislação civil e por necessidade ou motivo justificado.

À Contratada será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer



interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

- a. falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem à Contratante;
- b. ordem escrita do titular da Contratante, para restringir ou paralisar os serviços no seu exclusivo interesse;
- c. por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil, e
- d. quando não houver emissão de “ordem de serviço” concomitantemente com a assinatura deste contrato.

§1º - Ocorrendo a ordem de paralisação, a Contratada deverá aguardar a ordem de reinício para retomada dos serviços.

§2º - O requerimento da Contratada, para prorrogação deverá ser protocolado em até cinco (05) dias, nos casos acima mencionados nas letras ‘a’ e ‘b’, ou em até 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra ‘c’, todos da cláusula 13, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

§3º - Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão das mesmas.

§4º - Se os serviços forem paralisados por mais de sessenta (60) dias, por motivo de força maior, a Contratante poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à Contratada.

§5º - As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA 14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A execução do Contrato será acompanhada pela **Contratante**, por meio da Diretoria Executiva ou de um de seus membros, devidamente indicado, podendo estar acompanhado ou não de técnicos, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da obra, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela construção, determinando



o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **Contratada**.

§1º - As vistorias efetuadas pela **Contratante** deverão ser acompanhadas por engenheiro responsável pela obra, integrante dos quadros da **Contratada**, e registradas em documento próprio, por ambos, que permanecerá sob a guarda da **Contratante**.

§2º - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o Contrato, a Diretoria Executiva da Fundação Pró-Tocantins impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **Contratada** com cópia do termo, e cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, cabendo-lhe sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação.

§3º - Todas as comunicações/ordens de serviço entre **Contratante** e **Contratada** serão transmitidas por escrito, visadas pelas partes, e fotocopiadas para arquivamento no canteiro de obras.

§4º - A **Contratada** deverá facilitar à **Contratante** a vistoria das obras e serviços pactuados, bem como, a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

§5º - À **Contratante** é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada**, e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de quarenta e oito (48) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sofre defeito em serviço executado ou material/equipamento adquirido.

§6º - Qualquer alteração do projeto e memorial descritivo deverá ser devidamente justificada e aprovada pelas partes.

§7º - A **Contratada** deverá destacar engenheiro civil com experiência comprovada e compatível com a obra ora contratada, sendo do seu quadro de profissionais. Deverá, ainda, indicar seu nome e número da inscrição junto ao CREA. Este engenheiro ficará à disposição da obra, por ela responsabilizar-se-á e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse



profissional constará da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto deste Contrato.

§ 8º - A **Contratada** deverá submeter à **Contratante** a relação dos profissionais credenciados a prestar os serviços, inclusive, um mestre de obra de seu quadro de profissionais, com vasta experiência em edificações compatíveis com o objeto contratado (este deverá permanecer na obra, diariamente, durante toda a execução). Deverá, ainda, discriminar a função que exerce, obrigando-se, ainda, a atender, no prazo de quarenta e oito (48) horas, eventual solicitação para afastar da obra qualquer empregado cuja permanência seja julgada pela **Contratante** prejudicial ou inadequada ao fiel cumprimento deste Contrato.

§9º - É admitida a substituição de profissionais por outros profissionais com formação equivalente, desde que aprovada pela **Contratante**.

§10º - A fiscalização será exercida no interesse da **Contratante**, e não exclui nem reduz responsabilidade da **Contratada**, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **Contratante**.

CLÁUSULA 15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A **Contratada** manterá, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na concorrência, quais sejam:

I - Dos encargos relativos à ART:

Caberá à **Contratada** a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devendo arcar com o ônus dela decorrente.

II - Da relação de empregados:

Incumbe à **Contratada** o encaminhamento da Relação de Empregados envolvidos na obra. Essa relação deverá ser encaminhada antes do início dos serviços. Toda substituição de pessoal deverá ser comunicada à **Contratante**.

III - Fornecimento de materiais:

A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais será da **Contratada**, que não poderá alegar prorrogação de prazo, nem justificar

retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente.

IV - Da segurança da obra:

A **Contratada** providenciará às suas custas, o completo isolamento da área onde será executada a obra, bem como, todas as medidas de proteção e segurança do patrimônio existente e em execução. Deverá, ainda, tomar precauções quanto ao isolamento e remanejamento de equipamentos durante as etapas de execução da obra.

V - Da segurança, higiene e medicina do trabalho:

A **Contratada** deverá atender todas as disposições (leis, portarias, normas reguladoras, etc) vigentes, e outros textos pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.

VI - Dos EPI's:

A **Contratada** deverá fornecer aos seus empregados os **equipamentos de proteção individual**, adequados ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

1. fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
2. fornecer somente equipamento aprovado pelos órgãos competentes;
3. treinar o trabalhador sobre seu uso adequado;
4. tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
5. substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
6. responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica, e
7. fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso.

VII - Limpeza das instalações, quando da conclusão da obra:

Ao término da obra, a **Contratada** deverá, às suas expensas (materiais, equipamentos de limpeza e mão-de-obra), limpar completamente, interna e externamente o prédio, incluindo paredes, tetos, pisos, revestimentos, esquadrias, vidros, calhas, equipamentos, removendo cuidadosamente, com especial atenção, detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies de reboco, azulejos, vidros e esquadrias. A obra deverá ser entregue completamente limpa e



desimpedida de todo e qualquer entulho de construção, ou pertence da empresa **Contratada**, e com as instalações em total e perfeito funcionamento.

VIII - Dos dados do responsável técnico geral:

Fornecer à **Contratante**, quando do início das atividades, nome, endereço, telefone, celular e e-mail dos engenheiro responsável e mestre-de-obras designados para acompanhamento da execução das obras.

Parágrafo único - Além das obrigações definidas acima, fica a **Contratada** compelida:

- a. promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes, inclusive, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- b. submeter à **Contratante**, sempre que pretender aplicar material ou equipamento similar na execução da obra, por intermédio da Diretoria Executiva da Fundação Pró-Tocantins, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres, e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos neste Contrato;
- c. apresentar, mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;
- d. obter o 'Habite-se' da obra junto à Prefeitura Municipal, bem como, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND, pagando os respectivos emolumentos e taxas, e
- e. apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo.

CLÁUSULA 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A **Contratante** se obriga a:

- a. promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;

- c. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, para os serviços que venham a ser solicitados pela Contratada
- d. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, notificando sobre imperfeições, multas, penalidades ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e. Atestar a execução do objeto contratado por meio do Setor competente;
- f. Exigir o imediato afastamento e/ou a substituição de qualquer empregado da Contratada considerado inadequado ao serviço contratado;
- g. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias, e
- h. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

CLÁUSULA 17 - DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES.

É vedada a transferência, subempreitada ou cessão total do Contrato, sendo permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia autorização escrita da **Contratante**, continuando, porém, a **Contratada** responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a. advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de que não resulte prejuízo para a **Fundação Pró-Tocantins**;
- b. multa;
 - b.1. multa compensatória;
 - b.1.1. inexecução total: arbitrada em 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.
 - b.1.2. inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da etapa.

b.2. multa compensatória: decorrente de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa em atraso.

c. suspensão temporária de participação em concorrências e impedimento de contratar com a Fundação Pró-Tocantins, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, que resulte prejuízo para a **Contratante**.

Parágrafo único - A multa de que trata a alínea ‘b’, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou cobrada judicialmente, e para o respectivo cálculo da multa, o valor do Contrato será reajustado pelos mesmos índices e critérios nele previstos.

CLÁUSULA 19 - DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, nos seguintes casos:

§1º - Poderão ensejar a rescisão do Contrato o descumprimento de quaisquer especificações, projetos ou ainda:

a. interrupção dos trabalhos por mais de quinze (15) dias consecutivos, sem motivos justificados;

b. transferência, no todo ou em parte do Contrato, sem anuência prévia da **Contratante**;

c. o desatendimento, por parte da **Contratada**, das determinações da Diretoria Executiva da Fundação Pró-Tocantins;

d. causas supervenientes que importem em processo de falência ou recuperação judicial, dissolução, de fusão, cisão ou de incorporação da **Contratada**;

e. inobservância dos projetos e especificações, má qualidade do material empregado e serviços prestados, apontados pela Diretoria Executiva da **Fundação Pró-Tocantins**;

f. ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução do Contrato formal ou materialmente impraticável.

§2º - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato poderá ensejar sua rescisão, por ato unilateral da **Contratante**, mediante procedimento próprio, acarretando a imediata assunção do objeto deste Contrato, no estado em que se encontrar.

CLÁUSULA 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos e colaboradores da **Contratada** e a **Contratante**. A **Contratada** assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços, por seus funcionários.

§1º - A tolerância de uma parte para com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

§2º - O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da **Contratante** e da **Contratada**, asseguradas as prerrogativas da **Contratante**.

§3º - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 30% (trinta por cento) do valor inicial da contratação.

§4º - O contrato deverá ser registrado no CREA/CAU pela Contratada, de acordo com a determinação legal da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, c/c a Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

CLÁUSULA 21 - DO FORO.

Os Contratantes elegem o foro da cidade e comarca de Palmas/TO, para dirimir quaisquer pendências emergentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em duas (2) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme, foi assinado na presença de duas (2) testemunhas, maiores e capazes.

Palmas-TO, ____ de _____ de 2020.



FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS
CEL QOPM R/R Luiz Claudio Gonçalves Benício,
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Nome do Representante legal ou sócio proprietário
Nome da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF n°

Nome:
CPF/MF n°